DECRETO MUNICIPAL Nº 96, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA, CIRCULAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ENGARRAFADAS OU TRANSPORTADAS EM VASILHAME DE VIDRO, EM AMBIENTE ABERTO AO PÚBLICO, DENTRO DA PRAÇA JK, DURANTE A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO FESTEJO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão ocorrerá no dia 07/09/2023 (quinta-feira), a partir das 23:00 (vinte e três horas), na Praça JK;

CONSIDERANDO que a comemoração do Festejo do Municicípio de Santa Quitéria do Maranhão faz parte da cultura do povo quiteriense;

CONSIDERANDO que é necessário manter a segurança e integridade física de todos os cidadãos quiterienses, dentro e nos arredores da Praça JK, durante a comemoração do Festejo do Município de Santa Quitéria do Maranhão;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de suas festividades, em seu território, para que seja conferida maior segurança a integridade física de todos os cidadãos, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica expressamente proibida à venda, a distribuição, a circulação e o consumo de qualquer tipo de bebida envasada em garrafa de vidro ou transportada em copo de vidro, no dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira), dentro e nos arredores da Praça JK, onde ocorrerá a festa de comemoração do Festejo do Municicípio de Santa Quitéria do Maranhão.

Art. 2º - A proibição mencionada no artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos empresariais localizados nos arredores da Praça JK, desde que seus frequentadores consumam bebidas engarrafadas em vidro dentro do próprio estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos empresarias deverão manter integral respeito à ordem pública, para que não haja o transporte ou a distribuição de qualquer tipo de bebida envasada ou transportada em vasilhame de vidro para a Praça JK na data acima delineada.

Art. 3º - Os barraqueiros poderão comercializar cerveja apenas envasada em lata de alumínio.

Parágrafo único – Os barraqueiros poderão manusear internamente bebidas destiladas, envasadas em garrafa de vidro, para vendê-las em copos plásticos aos consumidores, sendo terminantemente proibida a distribuição ao público de qualquer vasilhame de vidro.

Art. 4º - Fica proibido o uso de som automotivo e similares, mesmo que em ponto fixo, nos arredores da Praça JK, que possam atrapalhar ou tumultuar os shows musicais.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de veículo automotor ou qualquer outro meio de transporte nos arredores da Praça JK que possam atrapalhar ou tumultuar os shows musicais, a livre circulação de pessoas e o acesso das autoridades e das bandas ao palco.

Art. 6º - Fica autorizada a apreensão de garrafas e copos de vidro, veículos, sons automotivos e similares, dentro e nos arredores da Praça JK, que estejam em desacordo com as regras delineadas no presente Decreto e que possam atrapalhar ou tumultuar as apresentações das bandas.

Art. 7º - O comerciante, barraqueiro ou qualquer cidadão que não cumprir as regras descritas no presente Decreto estará cometendo o crime de desobediência, tipificado no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se, por conseguinte, às suas penalidades.

Art. 8º - Fica designada a Assessoria de Comunicação do Município para prestar qualquer orientação complementar.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2023.

SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391

Assinado de forma digital por SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO:44703724391
Dados: 2023.09.06 12:26:02 -03'00'

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL